



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

LEI Nº 491/2001.

Institui a gratificação de produtividade aos Servidores Municipais dos setores que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e a regulamentar, por decreto, em favor dos Servidores Municipais com exercício nos cargos de motorista, operador de máquinas, mecânico, guarda municipal e guarda-vidas, gratificação de produtividade devida pela apuração do resultado do seu trabalho, mediante a aplicação de pontos.

§ 1º. Os pontos serão atribuídos com base em critérios a serem estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, fixado o seu valor unitário baseado no vencimento do cargo.

§ 2º. A gratificação não poderá exceder o equivalente a duas vezes o vencimento do cargo do servidor.

Art. 2º. Considerar-se-ão para a apuração da produtividade os critérios de assiduidade, pontualidade, conservação dos instrumentos de trabalho e desempenho qualitativo e quantitativo do servidor.

Art. 3º. A gratificação de que trata a presente lei não se incorporará, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor.

Art. 4º. O servidor que se encontrar de licença não fará jus à produtividade.

Art. 5º. As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, às Secretarias correspondentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 16 de janeiro de 2001.


ANTONIO PERES ALVES
Prefeito Municipal